ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 03/89-CMC

Dispõe sobre a regulamentação pa' ra a concessão de diárias a Verea dores e Servidores da Câmara Muni cipal e fixa-lhes os valores.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atri_' buições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolu_ ' ção".

- Artigo lº
 A todo Vereador ou Servidor que se deslocar, eventualmente e, em objeto de serviço, de sua sede para fora do Estado ou no âmbito do território estadual, conceder-se-à diárias nos termos desta Resolução.
- Artigo 2º
 As diárias serão calculadas por '

 dia de afastamento da sede de serviços, destinando-se a

 indenizar o vereador ou servidor das despesas de alimen

 tação e hospedagem.

Artigo 3º -

Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos e funções abaixo especificados e, calculados sobre o salário mínimo, sendo que estes serão:

- I Presidente da Câmara Municipal: Ol (um) salário mínimo.
- II Vereadores: 90% (noventa por cento) da diária prevista no item I.
- III- Chefe de Gabinete, Diretores de Diretorias e Assessor Jurídico: 80% (oitenta por cento) da diária prevista no item I.

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 03/89-CMC

- IV Técnicos de nível Superior e Diretores de Departamentos: 60% (sessenta por cento) da diária prevista no item I.
- V Outras categorias: 50% (cinquenta por cento) da diária prevista no item I.
 - § 1º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o vereador ou servidor fará jus a metade do valor da diária.
 - § 2º Quando em viagem para fora do Estado, perceberão 100% (cem por cento) acrescido ao mon tante das diárias a que tiverem direito.
- Artigo 4º
 Será antecipado o pagamento das '

 diárias a que o vereador ou servidor faz jus, em valor

 correspondente ao montante das diárias a que tiver di_'

 reito.
 - Parágrafo Unico Na hipótese de ser autorizado a prorrogação do prazo de afastamento, o ve
 reador ou servidor fará jus às diá '
 rias correspondentes ao período em '
 excesso.

O vereador ou servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Ao regressar à sede, todo verea. dor ou servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta, no prazo de 10 (dez dias) após o seu retorno, sob pena de ser descontada em folha de pagamento a importância igual a das diárias recebidas du-

Artigo 6º

F1.02.

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 03/89-CMC

rante o período, sem prejuízo de outras sanções adminis trativas.

Parágrafo Único - Na comprovação das diárias recebidas! o vereador ou servidor deverá preen ' cher formulário próprio de prestação de contas, na qual constarão os seus dados pessoais, número de portaria de concessão, o início e o término da viagem, o número das diárias recebi ! das e o seu valor total, localidade ! visitada e um relatório sintético acompanhado de um dos documentos:

- I bilhete de passagem utilizada, tratando-se de sim ples comprovante de viagem, fornecida pela empresa transportadora; fazer menção expressamente do núme ro e valor da passagem e do dia da viagem;
- II declaração de transporte fornecida pelo motorista condutor, constando a qualificação do mesmo: a Portaria de concessão de diárias com acompanhante transportador quando se trata de veículo próprio . da Câmara Municipal.

Artigo 7º -

Esta Resolução entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial a Resolução nº 01/89-CMC, de 06/06/89.

Palácio Catarino Cardoso dos San-

em 08 de setembro de 1.989.

Alme ida

Dereira da Silva PRESIDENTE EM EXERCICIO - C. M. C. -

Jose Emilio 10 SECRETARIO C. M. C.

Maria de Lurdes Ke 20, SECRETARIA

Sources SECRETARIJ

C. M. C.

C. M. C. F1.03.